



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROJETO DE LEI Nº. 088/2020.**

PARECER

**PROCESSO WEB Nº. 10210014/2020
PROJETO DE LEI Nº. 088/2020
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 088/2020, que “Institui no calendário oficial do município o dia municipal da juventude, a ser comemorado anualmente no 2º domingo do mês de agosto e dá outras providências”.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 088/2020, de autoria do nobre parlamentar Cleber Costa, que institui no calendário oficial do município o dia municipal da juventude, a ser comemorado anualmente no 2º domingo do mês de agosto e dá outras providências.

2. Análise do Projeto:

Em análise a propositura que institui no calendário oficial do município o dia municipal da juventude, a ser comemorado anualmente no 2º domingo do mês de agosto e dá outras providências, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que o presente projeto tem por finalidade instituir, no calendário de comemorações oficiais do Município, o Dia Municipal da Juventude, que terá como principal objetivo a conscientização da juventude para com o seu papel cidadão e para com sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural e pessoal.

O Dia Municipal da Juventude visa trazer para a juventude de Maceió vários benefícios, oportunizando que sejam realizadas de palestras, debates, seminários, competições, entre outros, o que pode colaborar de maneira educativa e lúdica na formação proposta aos nossos jovens.

Entendemos que a proposta visa também valorizar a diversidade comportamental e cultural da população jovem de Maceió, incentivar sua autoestima, a reflexão e a análise da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade.

Por fim, reconhecemos que o Projeto de Lei em exame é plenamente plausível e cumpre com os requisitos formais, materiais, regimentais, constitucionais e traz grandes benefícios à população de Maceió.

2. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 088/2020.

Sala das Comissões, 03 de Novembro de 2020.

FÁTIMA SANTIAGO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. SAMYR
VER. SILVANIA
VER. FRANCISCO FILHO

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Prefeitura Municipal de Maceió

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:70881964



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2020. Edição 6075
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>